



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO
"A voz do cidadão"

PROJETO DE EMENDA A LOM Nº 001 /2017

Acrescenta dispositivo na Lei Orgânica do Município de Ouro Fino, instituindo o "orçamento impositivo".

A Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º - Fica instituído o artigo 117-A na Lei Orgânica do Município de Ouro Fino, com a seguinte redação:

"Artigo 117-A - O Poder Executivo destinará emendas de iniciativa Parlamentar na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal a que se refere o *caput* deste artigo na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - As indicações parlamentares de Vereadores referentes às emendas individuais de que trata o *caput* deste artigo serão encaminhadas ao Poder Executivo em até 60 dias da publicação da Lei Orçamentária Anual.

I - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

"A voz do cidadão"

que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

II - As programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

a) O Poder Executivo enviará ao poder Legislativo, as justificativas do impedimento, no prazo máximo de até quinze dias do recebimento das indicações parlamentares;

b) até trinta dias após o término do prazo previstos na alínea "a" deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

c) até trinta dias após o término do prazo previsto na alínea "b", o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;

d) se até trinta dias após o término do prazo previsto na alínea "c", o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista na alínea "a" do inciso II do § 2º deste artigo.

III - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente a nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO *"A voz do cidadão"*

despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

§ 3º. O Poder Executivo, caso necessário, deverá encaminhar projeto de revisão do Plano Plurianual juntamente com a Lei Orçamentária Anual e lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Antônio Olinto Alves,
em 25 de outubro de 2017.

**ANTONIO CARLOS
FRANCELI**
Vereador

**JOSÉ MARIA DE
PAULA**
Vereador

**ROSANGELA
TONON**
Vereadora

**ANTÔNIO RICARDO
ALVES**
Vereador

**APARECIDO
RODRIGUES**
Vereador

**BENEDITO URIAS
FÉLIX**
Vereador

**ISRAEL MODESTO
BARBOSA**
Vereador

**MÁRCIO DANIEL
IGÍDIO**
Vereador

**PAULO LUIZ DE
CANTUÁRIA**
Vereador

**RAFAEL RANCISCO
DA SILVA**
Vereador

**VANDERLEI
CÂNDIDO DE
ALMEIDA**
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

"A voz do cidadão"

JUSTIFICATIVA

A autonomia da qual a maioria dos vereadores reclama, quando justificam não poder interferir na realização de obras por parte do Executivo pode finalmente se tornar realidade.

Para tanto, apresentamos a esta Colenda Câmara de Vereadores a proposta que cria o Orçamento Impositivo no Município de Ouro Fino/MG, onde as emendas propostas pelos vereadores terão a obrigatoriedade de serem executadas, tendo em vista as necessidades reais de atendimento à população.

Conforme consta na propositura, as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto, sendo que reserva 50% (cinquenta por cento) dos recursos orçamentários e financeiros para aplicação na área da saúde.

A exemplo da Câmara dos Deputados Federais e Senadores que conseguiram a aprovação da Emenda Constitucional nº 86, de 2015, justifica o interesse desta Casa de Leis no presente projeto, indicando, portanto, que está em sintonia com os interesses nacionais e, também, com o interesse da população.

Desse modo, tendo em vista que este Projeto à Lei Orgânica do Município de Ouro Fino vai ao encontro dos anseios da população ourofinense, quanto ao compromisso de execução de melhorias no Município,



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

"A voz do cidadão"

conta-se com o apoio de todos os pares para a aprovação da matéria em pauta.

Sala das Sessões Vereador Antônio Olinto Alves,
em 25 de outubro de 2017.

**ANTONIO CARLOS
FRANCELI**
Vereador

**JOSÉ MARIA DE
PAULA**
Vereador

**ROSANGELA
TONON**
Vereadora

**ANTÔNIO RICARDO
ALVES**
Vereador

**APARECIDO
RODRIGUES**
Vereador

**BENEDITO URIAS
FÉLIX**
Vereador

**ISRAEL MODESTO
BARBOSA**
Vereador

**MÁRCIO DANIEL
IGÍDIO**
Vereador

**PAULO LUIZ DE
CANTUÁRIA**
Vereador

**RAFAEL RANCISCO
DA SILVA**
Vereador

**VANDERLEI
CÂNDIDO DE
ALMEIDA**
Vereador